

**ESTATUTO SOCIAL
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUNHO DE 2008



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



INDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS	03
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	04
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	06
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL	08
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	09
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL	14
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	17
CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO	17
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

ESTATUTO SOCIAL

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente Grande Conselho, fundado em 29/01/2005, com sede à Av. Brasil, 478 no Bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte-MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, voltado à filantropia, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília-DF, constituído de jovens do sexo masculino, que se reúnem em grupos, chamados de Capítulos DeMolays, patrocinados por uma ou mais Lojas ou Corpos Maçônicos jurisdicionados a uma ou mais Obediência Maçônica Regular.

Art. 2º - O Grande Conselho tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Grande Conselho constitui-se de uma entidade que tem por objetivo despertar nos jovens os princípios adotados pela Ordem DeMolay Internacional e de promover a educação complementar de seus membros.

Art. 4º - O Grande Conselho é constituído pelos Capítulos DeMolays do Estado de Minas Gerais, a ele filiados e que estejam regulares, bem como as Organizações Filiadas e Paralelas à Ordem DeMolay, que são, as Cortes de Chevalier, os Conventos da Ordem de Cavalaria e os Preceptórios da Legião de Honra, e também as entidades a ele ligadas, e legalmente constituídas nos termos deste estatuto, tais como, os Castelos de Escudeiros, os Colégios da Associação DeMolay Alumni e os Clubes de Pais e Mães.

Art. 5º - O Grande Conselho tem jurisdição em toda a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e tem plena autoridade em todos os assuntos relacionados com a administração da Ordem DeMolay no Estado, estando investido de todos os poderes essenciais para tal administração, podendo editar normas para seu próprio governo e dos Capítulos DeMolays, das Organizações Filiadas e Paralelas, bem como para as Entidades a ele ligadas.

Art. 6º - O Grande Conselho reger-se-á por este Estatuto e por seu Regulamento Geral, e, obedecerá às disposições do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 7º – O Grande Conselho tem por objetivos:

- I – a formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta sua principal finalidade;
- II – fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- III – constituir-se num fórum para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;
- IV – incentivar e promover o treinamento dos seus membros com vistas à padronização de procedimentos;
- V – cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay legais e legítimas no país e no exterior;
- VI – pugnar em favor dos direitos e interesses dos seus membros;
- VII – incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem almejar recompensa pessoal ou financeira;
- VIII – estimular a eficiência e recomendar a adoção de elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, nos serviços públicos e empreendimentos particulares a que se empenhe qualquer um de seus membros;
- IX – fortalecer os laços de fraternidade entre os seus membros e os dos demais Grandes Conselhos Estaduais;
- X – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- XI – obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil através de seu Estatuto Social, Regras e Regulamentos;
- XII – constituir-se num órgão promotor da educação complementar dos seus membros.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º – O Grande Conselho compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 9º – Os sócios do Grande Conselho são:

- I - Os DeMolays iniciados ou admitidos, nos Capítulos DeMolays, existentes ou que venham a existir no futuro, dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de um Capítulo DeMolay regular, filiado ao Grande Conselho, por meio de escrutínio secreto em sessão do Grau DeMolay, em que todos os associados do



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Grau presentes tomem parte, com direito a voz e voto, e devidamente iniciados segundo o ritual adotado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) ter doze (12) anos de idade completos e não ter atingido a idade de vinte e um (21) anos;
- b) ser indicado por um membro ativo e regular da Ordem Demolay, por um sênior DeMolay ou por um maçom regular em uma potência maçônica reconhecida; **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD);**
- c) acreditar em Deus;
- d) ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- e) praticar princípios de moral e de ética;
- f) comprometer-se em defender os altos ideais evidenciados pelas sete virtudes cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- g) aceitar livremente a filosofia da fraternidade universal do homem e a nobreza de caráter exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay;
- h) manter sob absoluto sigilo, todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

II - Os Maçons que integram os Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays, existentes ou que venham a existir no futuro, dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, que estejam devidamente regulares com suas taxas, contribuições e deveres para com o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – Perderá a qualidade de sócio os DeMolays ou Maçons que se tornarem irregulares com o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil ou que deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, no Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e nos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 10 – São deveres de todos os sócios regulares:

- a) cumprir as disposições deste estatuto e as determinadas pelo Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, bem como as decisões do Grande Conselho e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, do Oficial Executivo Regional, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre Nacional;
- b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- c) pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e pelo Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, nos prazos estabelecidos;
- d) admitir os membros pelo processo de iniciação e de conferência de graus estabelecidos no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- e) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, de que a Ordem ou o Grande Conselho participe.

Art. 11 – São direitos de todos sócios regulares:

- a) votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho, e do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- b) receber, mediante pagamento das taxas devidas, os graus, o acesso aos rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos;
- c) recorrer das decisões emanadas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Capítulo a qual pertence, à Diretoria Executiva do Grande Conselho em segunda instância e em última instância ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, nos assuntos que se refiram a qualquer violação deste estatuto, do Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho ou de dispositivo legal aplicável.

Art. 12 – O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do Grande Conselho poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao disposto no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e no Código de Disciplina e Ética do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Grande Conselho será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral, constituída pelos associados regulares dos Capítulos filiados e regulares, representados pelos seus respectivos Mestres Conselheiros, ou seus substitutos legais (1º Conselheiro ou 2º Conselheiro), e pelos Presidentes de Conselhos



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Consultivos, que têm direito a voz e voto, tem caráter solene e o poder de decisão em última instância no âmbito do Grande Conselho.

Art. 15 – A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Grande Mestre Estadual ou Presidente;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto ou Vice-Presidente;
- III – Grande Secretário Estadual;
- IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V – Grande Tesoureiro Estadual;
- VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII – Grande Orador Estadual;
- VIII – Grande Orador Estadual Adjunto;
- IX – Mestre Conselheiro Estadual;
- X – Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 16 – O conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

Art. 17 – Compete ao Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais:

- I – administrar a Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais;
- II – analisar os documentos relativos à iniciação, conferência de graus, pedidos de cartas constitutivas, recomendando ao Supremo Conselho a concessão, quando aprovados;
- III – efetuar os pagamentos das taxas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- IV – aprovar ou rejeitar os pleitos;
- V – elaborar e manter o cadastro de todos os corpos DeMolays de sua jurisdição, com a situação de todos eles;
- VI - promover a divisão de sua jurisdição em regiões geográficas, criando-se as Oficialarias Executivas Regionais, observando a existência de no mínimo 05 (cinco) Capítulos por Região.
- VII - efetuar os repasses das taxas referentes às Oficialarias Executivas Regionais sob sua jurisdição em tempo hábil. **(inciso incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD).**

CAPÍTULO IV



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais, para aprovação do Orçamento Anual, das contas e do Relatório Anual das Atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e para deliberação de outros assuntos de importância para o Grande Conselho.

§ 1º – O quorum para a realização da Assembléia Geral prevista no caput deste artigo é de um terço dos associados com direito a voto, na forma do art. 14 deste Estatuto. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD em conjunto com alteração do §1º do art. 19)

§ 2º - Haverá intervalo mínimo de trinta (30) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

§ 3º - Para as decisões tomadas na Assembléia Geral que dependam de votação, serão aprovadas as propostas que obtenham maioria simples dos votos dos associados com direito a voto, respeitadas as regras dos parágrafos anteriores.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais os Past Mestres Conselheiros têm direito somente a voz, enquanto que os demais demolays e convidados serão apenas ouvintes, salvo se autorizados a falar pelo seu Presidente (parágrafo incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD).

Art. 19 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para destituir administradores ou alterar este estatuto e, ainda, quando convocada para deliberações especiais, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

§ 1º – Para as deliberações previstas no caput deste artigo, a Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de dois terços dos associados com direito a voto, na forma do art. 14 deste Estatuto, ou com qualquer número de votantes nas convocações seguintes, respeitado o mínimo de um terço dos associados votantes. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD em conjunto com alteração do §1º do art. 18)

§ 2º - Para a aprovação das deliberações previstas no caput deste artigo é necessário o voto da maioria absoluta dos presentes com direito a voto que compõem o quorum previsto no parágrafo acima. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD em conjunto com alteração do §1º do art. 18 e do §1º do art. 19)



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 3º - Haverá intervalo mínimo de trinta (30) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais:

- a) – administrar a Ordem DeMolay em sua jurisdição;
- b) – receber, analisar e recomendar a aprovação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil dos pedidos de cartas constitutivas provisórias para a fundação de Capítulos, Conventos, Preceptórios de Legião de Honra, Cortes de Chevalier e Castelo de Escudeiros;
- c) – receber as taxas devidas ao Supremo Conselho efetuando o encaminhamento das mesmas àquele, nos prazos estabelecidos;
- d) – cumprir as disposições determinadas por este Estatuto, pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e as decisões da Assembléia Geral.

Art. 21 – Compete ao Grande Mestre Estadual:

- I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II – planejar as ações do Grande Conselho em sua jurisdição, elaborando projetos e determinando metas a serem atingidas.
- III – acompanhar, incentivar e orientar as atividades do Grande Conselho;
- IV – elaborar, junto com o Grande Tesoureiro Estadual, o orçamento anual, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral;
- V – apresentar, trimestralmente, o balanço financeiro do Grande Conselho, submetendo-o ao Conselho Fiscal e enviando cópias a todos os corpos DeMolays ;
- VI – elaborar o relatório das atividades desenvolvidas para apresentação a Assembléia Geral;
- VII – proceder ao levantamento semestral dos Capítulos inadimplentes com suas obrigações financeiras ou administrativas, concedendo o prazo de trinta (30) dias para a regularização, sob pena de ser declarado irregular e de ser impedido de prosseguir com suas atividades.
- VIII – representar o Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil em sua jurisdição, quando este estiver ausente e nenhuma outra autoridade superior prevista no Estatuto Social do Supremo Conselho estiver presente;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- IX – representar o Grande Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador legal, quando o Grande Orador estiver indisponível;
- X – participar das Assembléias do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- XI – assinar, com o Grande Tesoureiro Estadual, os cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira do Grande Conselho junto a bancos, instituições financeiras ou congêneres;
- XII – organizar, com o Mestre Conselheiro Estadual, o Congresso Estadual;
- XIII – ratificar ou confirmar as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos, Cortes de Chevaliers, Preceptório de Legião de Honra, Conventos da Ordem da Cavalaria e Castelos de Escudeiros de sua jurisdição;
- XIV – exonerar de seu cargo qualquer membro de Conselho Consultivo que infringir as normas instituídas neste estatuto, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil ou de dispositivos legais aplicáveis ou, ainda, aquele cuja conduta moral não recomende aos trabalhos desenvolvidos pela Ordem DeMolay, atendendo recomendação ou ouvindo o Oficial Executivo da Região;
- XV – apreciar os pedidos de Cartas Constitutivas, temporárias ou permanentes, recomendando ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil a sua emissão;
- XVI – tomar posse, em nome do Supremo Conselho, de todos os rituais e pertences da Ordem DeMolay de capítulos que deixarem de existir.

Art. 22 – Compete ao Grande Mestre Estadual Adjunto:

- I - substituir o Grande Mestre Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Grande Mestre Estadual na administração do Grande Conselho;
- III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo grande Mestre Estadual.

Art. 23 – Compete ao Grande Secretário Estadual:

- I – organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Grande Conselho;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- III – receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – redigir e assinar, por delegação do Grande Mestre Estadual, os editais, avisos de convocação da Assembléia Geral e outros;
- V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 24 – Compete ao Grande Secretário Estadual Adjunto:



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- I – substituir ao Grande Secretário Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Grande Secretário Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 25 – Compete ao Grande Tesoureiro Estadual:

- I – manter em ordem os livros, documentos e materiais da Tesouraria;
- II – manter uma conta bancária em nome do Grande Conselho;
- III – assinar, com o Grande Mestre Estadual, os documentos que representem valor, especialmente retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- IV – elaborar o orçamento anual para ser aprovado pela Assembléia Geral;
- V – elaborar o balancete trimestral e o balanço anual, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer e a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VI – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- VII – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 26 – Compete ao Grande Tesoureiro Adjunto:

- I – substituir o Grande Tesoureiro Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Grande Tesoureiro Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 27 – Compete ao Grande Orador Estadual:

- I – ser o guardião das leis e regulamentos da Ordem DeMolay no Grande Conselho e zelar pelo seu fiel cumprimento.
- II – exercer as funções de procurador do Grande Conselho em demandas judiciais e extra-judiciais em que este figurar em um dos pólos da relação jurídica.
- III – dar parecer nas propostas de alteração deste Estatuto Social e do Regulamento Geral do Grande Conselho;
- IV – emitir pareceres eminentemente técnicos relativos ao conjunto de leis e regulamentos que regem a Ordem DeMolay, a pedido do Grande Mestre Estadual, bem como em casos submetidos a julgamento pelo Grande Conselho.
- V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 28 – Compete ao Grande Orador Adjunto:

- I – substituir o Grande Orador Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Grande Orador Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 29 - Compete ao Mestre Conselheiro Estadual:



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- I – constituir-se no elo de ligação entre o Grande Conselho Estadual e os Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos;
- II – promover encontros e fóruns de debates de assuntos referentes à prática ritualística, com vistas a uma atuação padronizada de procedimentos;
- III – ouvir os Mestres Conselheiros Regionais e levar suas sugestões ao Grande Mestre Estadual, com referência a assuntos de interesse da Ordem e/ou que se proponha a melhoria e aperfeiçoamento da administração estadual;
- IV – supervisionar os trabalhos de realização do Congresso Estadual, trabalhando em conjunto com o Secretário do Congresso Estadual, com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, Mestres Conselheiros Regionais, Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos e com o Capítulo sede;
- V – realizar encontros das lideranças DeMolays estaduais para debater assuntos de interesse da Ordem no Estado de Minas Gerais;
- VI – participar de reuniões de Mestres Conselheiros Estaduais para troca de experiências e debates acerca de assuntos de interesse da Ordem DeMolay;
- VII – observar, orientar e auxiliar os Mestres Conselheiros Regionais, Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos e os dos Capítulos filiados ao Grande Conselho, na observância e cumprimento do disposto neste estatuto, na Constituição e no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;
- VIII – prestar contas trimestralmente sobre trabalhos realizados, receita e despesas aos Capítulos filiados ao Grande Conselho e ao Grande Conselho;
- IX – presidir o Gabinete Estadual observando o que este Estatuto e o Regulamento Geral determina;
- X – presidir as reuniões do Gabinete Estadual;
- XI – desempenhar outras funções do cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 30 – Compete ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- I - substituir o Mestre Conselheiro Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual na administração do Gabinete Estadual;
- III – desempenhar outras funções do cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Grande Mestre Estadual.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros e três (03) suplentes, eleitos nos termos do art. 12 do Estatuto Social do Supremo Conselho e do art. 18 deste estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidindo sua eleição com a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger um de seus membros para a presidência;
- II – examinar os balancetes trimestrais e os balanços anuais do Grande Conselho, dando seu parecer;
- III – auditar as contas do Grande Conselho, por si ou por auditoria externa, se necessário e se aprovada por maioria de seus membros;
- IV – fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- V – realizar reuniões trimestralmente e extraordinárias, se necessário, para o desempenho das atribuições que lhe competem;
- VI – realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, deste Estatuto e dos preceitos legais aplicáveis.

Art. 33 – O mandato do Presidente do Conselho Fiscal é de um (01) ano.

Art. 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões trimestrais do Conselho;
- II – nomear um dos membros para secretariar as reuniões;
- III – convocar reuniões extraordinárias, se necessário;
- IV – contratar auditoria externa, se for o caso, para auditar as contas do Grande Conselho;
- V – realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos deste estatuto, da Constituição e Regulamento Geral do Supremo Conselho e das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 – Os cargos de Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Secretário Estadual, Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, Grande Orador Estadual, Grande Orador Estadual Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e os



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Membros e Suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral realizada nos termos dispostos no art. 18.

§ 1º – As chapas completas para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, previstos no caput deste artigo, exceto os de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, serão apresentadas junto à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data de início do Congresso Estadual.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, comporão chapas a parte das chapas previstas no parágrafo anterior, devendo, no entanto, respeitar o mesmo prazo e requisitos de apresentação de candidaturas determinados para os demais cargos.

Art. 36 – Os mandatos obedecerão à seguinte duração:

- a) Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto – dois (02) anos;
- b) Grande Secretário Estadual e Grande Secretário Estadual Adjunto – dois (02) anos;
- c) Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto – dois (02) anos;
- d) Grande Orador Estadual e Grande Orador Estadual Adjunto – dois (02) anos;
- e) Membros e Suplentes do Conselho Fiscal – dois (02) anos;
- f) Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto – um (01) ano;

§1º - Para os cargos previstos na alínea “a” deste artigo é permitida apenas uma reeleição, mas não consecutiva.

§2º - Para os cargos previstos na alínea “f” deste artigo é vedada a reeleição.

§3º - Aos demais cargos previstos neste artigo não há limite ou restrição a reeleição.

Art. 37 – Votarão nos cargos eletivos constantes do art. 35 os Mestres Conselheiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos, que estejam regulares e ativos, dos Capítulos jurisdicionados com direito a voto, ou em caso de não comparecimento por motivo de força maior, devidamente justificado, poderão ser substituídos: **(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

§1º - O Mestre Conselheiro, pelo 1º ou 2º Conselheiro, devendo para isso o Capítulo ter enviado correspondência a cada troca de gestão informando obrigatoriamente a composição da Diretoria ao GCEMG; **(parágrafo incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)**

§2º - O Presidente do Conselho Consultivo, por um dos Mestres Maçons que o compõem, cujo nome conste da relação enviada a cada ano quando da regularização do mesmo



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



efetuada junto ao Grande Conselho; (parágrafo incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 38 – São requisitos de elegibilidade para os cargos eletivos, exceto os de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- a) – possuir o grau de Mestre Maçom na maçonaria simbólica regular e reconhecida; (alínea alterada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)
- b) – ter conduta ilibada e não estar sendo processado criminalmente na Justiça Comum ou na Justiça Federal, nos crimes hediondos, homicídios, furtos, roubos e assaltos, estelionato e nos previstos na Lei nº 6368/50.
- c) – residir no Estado de Minas Gerais;
- d) – não ser funcionário assalariado nem empregado de nenhuma organização DeMolay.

§ 1º - Para os cargos de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, além dos requisitos constantes no caput deste artigo, deverá ainda o candidato:

- ~~a) – possuir o grau de Mestre Maçom na maçonaria simbólica regular e reconhecida; (alínea suprimida pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)~~
- a) – ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou de uma organização filiada por pelo menos três (03) anos, ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional, também, por pelo menos três (03) anos.
- b) – ter participado dos dois (02) últimos Congressos Estaduais DeMolay.

§ 2º - Para os cargos de Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto deverão os candidatos ainda ter servido como conselheiro no Conselho Consultivo de um Capítulo por pelo menos uma gestão.

§ 3º - Para o cargo de Grande Orador Estadual os candidatos deverão ser advogados devidamente inscritos nos quadros de associados da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

§ 4º - Para os cargos do Conselho Fiscal poderão candidatar-se Seniores DeMolays que tenham servido como conselheiros em Conselhos Consultivos de Capítulos jurisdicionados, por pelo menos uma gestão integral e que estejam regulares perante a Associação Alumni de Minas Gerais ou diretamente ao Grande Conselho. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

§ 5º - A presidência do Conselho fiscal será exercida sempre por um mestre maçom, regular e ativo.

Art. 39 – São requisitos para candidatar a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- a) – ser DeMolay regular e ativo de um Capítulo regular jurisdicionado ao Grande Conselho;
- b) – ter sido Mestre Conselheiro Regional ou Mestre Conselheiro Regional Adjunto e ter desempenhado o cargo integralmente;
- c) – ter idade mínima de 18 anos completos e não ter completado 21 anos até a data da eleição;
- d) – ter, no mínimo três (03) anos, de iniciação na Ordem DeMolay;
- e) – ter participado de um Congresso Estadual DeMolay nos últimos dois anos. *(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*
- f) – ter no mínimo 75% de frequência aos trabalhos de seu Capítulo e/ou então de outros Capítulos da Ordem DeMolay nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de eleição. *(alínea incluída pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*

§ 1º – Não havendo Past Mestre Conselheiro Regional ou Past Mestre Conselheiro Regional Adjunto candidato a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, permitir-se-á a candidatura de Past Mestres Conselheiros de Capítulos que tenham cumprido integralmente sua gestão, observando-se, contudo, o disposto nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" deste artigo. *(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*

§ 2º – O Mestre Conselheiro Estadual Adjunto indicado em 2008, para composição do Gabinete Estadual, até então de maneira administrativa, passará a gozar de todos os direitos e deverá cumprir todos os deveres, previstos neste Estatuto Social. *(parágrafo incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*

§ 3º – O Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto, eleitos durante os Congressos Regionais de 2008, gozarão de todos os direitos e deverão cumprir todos os deveres, previstos neste Estatuto Social. *(parágrafo incluído pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*

Art. 40 – É vedado o voto por procuração, sendo permitida somente a representação presencial do Mestre Conselheiro por seus substitutos legais, 1º e 2º Conselheiros, bem como do Presidente do Conselho Consultivo por qualquer outro Mestre Maçom que componha o mesmo, sendo que esta representação deverá ser aprovada previamente pelo GCEMG nos termos do art. 37. *(redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)*

Art. 41 – Em todas as eleições o voto será secreto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 42 – O patrimônio do Grande Conselho será constituído de bens móveis e imóveis, das taxas pagas pelos associados, estabelecidas no Regulamento Geral, por doações ou legados e por rendimentos resultantes de aplicações.

§ 1º – Todas as taxas destinadas ao Grande Conselho Estadual, não poderão ser de valores inferiores àquelas cobradas pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

§ 2º - As taxas e Formulários de iniciação, elevação, investidura e exaltação ao grau do Ébano, deverão ser pagas, obrigatoriamente, antes da realização do ato ritualístico pelos Capítulos e Conventos, ficando os Mestres Conselheiros e Ilustres Comandantes Cavaleiros responsáveis diretamente pela não concessão do grau àqueles que não recolherem previamente. (redação dada pela Assembléia Geral do GCEMG no III CEOD)

Art. 43 – A compra ou alienação de bens imóveis e a assunção de compromissos financeiros tais como financiamentos, empréstimos, e outros que onerem o Grande Conselho somente poderão ser realizados após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 – O Grande Conselho Estadual só poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Geral Estadual Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais e/ou filantrópicas, conforme aprovar a Assembléia Geral Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato.

§ 2º – O material ritualístico e litúrgico, em caso de extinção do Grande Conselho Estadual, transferir-se-á ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, de vez que a este pertence.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Este estatuto entrará em vigor na data da instalação oficial do Grande Conselho e suas alterações subseqüentes nas datas de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 46 – A Assembléia Geral elaborará, sob a forma de lei complementar a esse Estatuto, o Regulamento Geral que disporá sobre as normas de funcionamento interno e tudo mais



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



que se fizer necessário para a consecução dos objetivos de gestão da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais.

Art. 47 – O Grande Conselho Estadual reconhecerá todos os Cargos, Honrarias e Comendas que detenham ou tenham recebido qualquer DeMolay ou Maçons filiados antes de sua fundação.

Art. 48 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, e, referendados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2008.

Omar Rogério Pereira Barbosa
Grande Mestre Estadual
Presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho

Rodrigo Otávio dos Anjos
Grande Secretário Estadual

Rogério Laguna
Grande Mestre Estadual Adjunto
Comissão Especial de Legislação
Relator do Projeto